



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 585/92

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único - O regime jurídico das contratações que trata o "Caput" deste artigo é o estabelecido em Lei Municipal.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria nas unidades de prestação de serviços essenciais desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total do quadro dos cargos efetivos;

II - preenchimento de cargo único do Quadro Permanente até a realização de concurso público, para o Grupo Ocupacional a que pertença ou qualquer outro;

III - contratação de menores para atendimento de necessidades administrativas;

IV - contratação de serviços profissionais técnicos especializados para desenvolvimento de atividades específicas.

Art. 3º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I - ser brasileiro;

II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade, com exceção do disposto no inciso III do artigo anterior;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - estar quites com as obrigações militares;

V - possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VI - atender às condições especiais, prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções.

Parágrafo Único - Além dos requisitos mencionados neste artigo, deverá o candidato ser avaliado por uma comissão composta de três membros, a ser designada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - As contratações, para atender as hipóteses elencadas no artigo 2º, serão feitas pelo tempo estritamente necessário, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º - Os contratos celebrados com prazo inferior ao citado no artigo 4º, poderão ser prorrogados até aquele limite.

Parágrafo Único - As contratações poderão ser prorrogadas por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses quando:

I - No caso previsto no artigo 2º, inciso I, não forem atingidos os percentuais nele estabelecidos;

II - Não houver sido realizado o concurso previsto no artigo 2º, inciso II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º - As propostas de contratação serão apresentadas ao Presidente da Câmara pelo Secretário de Administração, e delas, obrigatoriamente constarão:

- I - a justificativa nos termos do artigo 2º;
- II - o prazo;
- III - a função a ser desempenhada;
- IV - a remuneração;
- V - a habilitação exigida para o cargo;
- VI - a avaliação da comissão.

Art. 7º - Nas contratações para atendimento a funções que correspondam a cargos, serão observadas as seguintes condições:

- I - exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;
- II - fixação de remuneração com base na referência inicial da Classe "A";
- III - prestação de horas semanais de trabalho correspondentes às previstas para as funções a serem desempenhadas.

Parágrafo Único - É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso, bem como funções correspondentes a cargo em comissão.

Art. 8º - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais e afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.



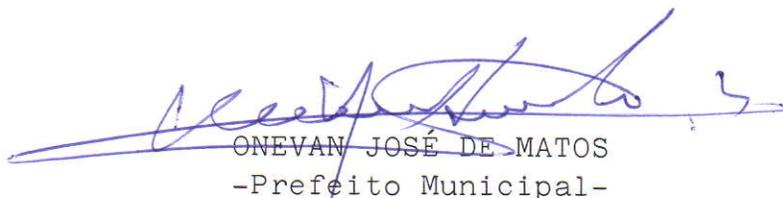
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia do mês de janeiro de 1.992.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 1.992.


ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

Ref. Projeto de Lei nº 004/92
Autor: Legislativo Municipal.

Publicado no jornal
Diário do
Interior, sob n.º 845
de 22 a 29
de 10/1/92
Fonte
(a) Responsável